LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, MODIFICANDO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CARGOS DA GESTÃO ESCOLAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Altera o art. 207 da Lei Complementar n° 002/2021, de 19 de outubro de 2021, para incluir os itens 12, 13 e 14 no inciso IV, alínea "a", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 207. .....
.....
IV - .....
.....
a) .....

12) Coordenadoria Escola D;
13) Secretaria Escola C;
14) Secretaria CEJA."

Art. 2º- A Lei Complementar n° 002/2021, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos 239-A e 242-A:

"Art. 239-A. São atribuições do Coordenador de Escola D:

I - Articular e acompanhar os programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor;
II – Participar da elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
III - Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 13/03/24
ASS.:

planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
IV - Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
V - Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
VI - Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
VII - Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
VIII - Identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação continua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;
IX - Planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
X - Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
XI - Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
XII - Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento de aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação.

.....

Art. 242-A. São atribuições do Secretário de Escola C e do Secretário do CEJA:

I- Programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;
II - Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional;

III - Executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação;
IV - Responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
V - Fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político pedagógico da escola;
VI - Proceder à efetivação das matriculas dos alunos;
VII - Prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
VIII - Colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio."

Art. 3º - Fica alterado o Anexo XVI da Lei Complementar nº 02/2021, de 19 de outubro de 2021, no que se refere à estrutura das escolas, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	SÍMB	VENC	REPRES	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Diretor de Escola tipo A	DAS6	130,00	1.200,00	1.330,00	07
Coordenador de Escola tipo A	DAS5	116,20	1.050,00	1.166,20	14
Secretário de Escola tipo A	DAS3	66,50	600,00	666,50	07
Diretor de Escola tipo B	DAS5	116,20	1.050,00	1.166,20	23
Coordenador de Escola tipo B	DAS4	88,50	800,00	888,50	23
Secretário de Escola tipo B	DAS2	55,50	500,00	555,50	23
Coordenador de Escola tipo C	DAS4	88,50	800,00	888,50	14
Secretário de Escola tipo C	DAS1	44,50	400,00	444,50	14
Coordenador de Escola tipo D	DAS3	66,50	600,00	666,50	07
Diretor do CEJA	DAS4	88,50	800,00	888,50	01
Coordenador do CEJA	DAS3	66,50	600,00	666,50	01
Secretário Escolar do CEJA	DAS2	55,50	500,00	555,50	01
Diretor de Escola de Arte	DAS4	88,50	800,00	888,50	01
Coordenador de Escola de Arte	DAS3	66,50	600,00	666,50	01

§ 1º - O salário base dos cargos mencionados na tabela acima, obedecerão aos salários dos cargos efetivos dos ocupantes.

Art. 4º- Fica alterado o quadro de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, da Lei Municipal n.º 663/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

CARGO	SÍMB	VENC	REPRES	REMUNERAÇÃO
Direção e Assessoramento Superior 4	DAS 4	88,50	800,00	888,50
Direção e Assessoramento Superior 3	DAS 3	66,50	600,00	666,50
Direção e Assessoramento Superior 2	DAS 2	55,50	500,00	555,50
Direção e Assessoramento Superior 1	DAS 1	44,50	400,00	444,50

Art. 5º- Fica Criado o quadro de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, vigorando da seguinte forma:

CARGO	SIMB	VENC	REPRES	REMUNERAÇÃO
Direção e Assessoramento Superior 6	DAS 6	130,00	1.200,00	1.330,00
Direção e Assessoramento Superior 5	DAS 5	116,20	1.050,00	1.166,20

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de março de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE